



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 738, DE 2020

Altera os arts. 56 e 76 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) para incluir a epidemia, a pandemia e a calamidade pública como causas de aumento das sanções aplicadas às infrações administrativas e como agravantes no caso de cometimento de crime nestas circunstâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

.....

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.



\* C D 2 1 7 3 7 5 6 4 2 0 0 \*

§ 2º As sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação cumulativa, poderão ser majoradas em até um sexto nos casos de reincidência e em até um quinto nos casos de epidemia, pandemia e calamidade pública, quando constatada a conduta do inciso X do art. 39 deste código.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 76, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

.....

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade pública, epidemia e pandemia;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217375642000>



\* C D 2 1 7 3 7 5 6 4 2 0 0 0 \*